

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE CFC DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIPROCFE/ MG - E O SINDICATO DOS EMPREGADOS E INSTRUTORES DE AUTOESCOLAS E DOS CFC DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SEAME/ MG - REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS, ECONÔMICA E PROFISSIONAL, MEDIANTE AS SEGUINTE CLAÚSULAS E CONDIÇÕES.

ANO REFERÊNCIA

2016/2017

Cláusula Primeira: Da Abrangência.

A presente convenção coletiva de trabalho, em observação aos preceitos normativos previsto no artigo 7º, inciso XXVI, CR/88 e artigos 611 e seguintes da CLT, aplicar - se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir entre os profissionais dos Centros de Formação de Condutores, bem como aos demais empregados das empresas credenciadas como Centro de Formação de Condutores no Estado de Minas Gerais, representados pelas entidades pactuantes.

Cláusula Segunda: Da Data Base da categoria.

A data base da categoria fica mantida em 1º de abril.

Cláusula Terceira: Da jornada de trabalho.

A jornada de trabalho da categoria será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, perfazendo oito horas diárias de segunda a sexta, e quatro horas aos sábados, ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, salvo faltas e atrasos injustificados.

Cláusula Quarta: Do Intervalo para Refeição e Descanso

Fica acordado que os empregadores poderão conceder intervalo de até 03 (três) horas para refeição e descanso.

Parágrafo Primeiro: O horário da jornada normal de trabalho deverá ser previamente estabelecido pela empresa e comunicado ao empregado.

Parágrafo Segundo: Qualquer alteração do horário da jornada normal de trabalho deverá ser comunicada ao empregado para que o mesmo possa se reorganizar.

Cláusula Quinta: Das horas extras.

As horas trabalhadas que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais serão computadas como horas extras, limitadas a 02 (duas) horas diárias, e serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Primeiro: as demais horas extras serão remuneradas em 75 % (setenta e cinco por cento).

Cláusula Sexta: Da compensação das horas extras (Banco de Horas).

Será permitida a compensação das horas extras laboradas, no decorrer do mês, observado os seguintes critérios:

a) A empresa deverá fazer o controle das horas laboradas, normais e extras, em livro de ponto ou mecanismo similar, repassando ao empregado, o total acumulado dentro do mês;

b) O critério de conversão para compensação das horas extras trabalhadas será na proporção de 01 (uma) hora extra trabalhada para cada 01 (uma) hora normal não trabalhada.

c) A empresa interessada em estabelecer o “banco de horas” deverá elaborar um “cronograma de compensação” onde deverão ser programadas as folgas e/ou a redução da jornada. A empresa que optar pela utilização do “banco de horas” deverá, após sua formalização, dar ciência ao respectivo sindicato profissional, sob pena de ser considerado inválido.

d) As horas extras acumuladas, que não forem compensadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a efetivação, deverão ser pagas, nos respectivos contra cheques, em espécie, com um adicional de 100% (cem por cento).

e) Quando o aluno faltar à aula, a respectiva hora não trabalhada pelo instrutor não poderá ser utilizada para fins de compensação das horas extras laboradas.

Cláusula Sétima: Da composição salarial.

Fica estipulado pelos sindicatos que subscrevem a presente CCT que os pisos e reajustes salariais previstos nesta cláusula serão obrigatórios a partir de 01 de setembro de 2016.

1. Dos Diretores:

1.1– Do Diretor Geral: O salário do diretor geral será fruto de livre negociação salarial entre as partes, observado o piso mínimo de R\$ 1.430,00 (um mil e quatrocentos e trinta reais) mensais.

1.2 – Do Diretor de Ensino: O salário do diretor de ensino será fruto de livre negociação salarial entre as partes, observado o piso mínimo de R\$ 1.430,00 (um mil e quatrocentos e trinta reais) mensais.

Parágrafo Primeiro (Acúmulo de Funções): O empregado contratado como Diretor Geral ou Diretor de Ensino que ministrar aulas de direção, aulas de legislação e/ou apresentar aluno(s) para o exame de direção veicular fará jus ao recebimento das respectivas comissões do Instrutor de trânsito, cumuladas com seu respectivo salário de Diretor.

2 – Do Instrutor de Trânsito:

O instrutor de trânsito será remunerado como comissionista puro:

2.1) Garantia salarial: 1.430,00 (Hum mil e quatrocentos e trinta reais).

2.2) Comissões:

2.2.1) R\$ 9,00 (nove reais), por aula ministrada de prática veicular;

2.2.2) R\$ 18,00 (dezoito reais) por exame de prática veicular apresentado junto à banca examinadora do DETRAN/MG.

Parágrafo Segundo: O valor complementar que será pago para que o salário do instrutor comissionista puro chegue à garantia mínima estabelecida no parágrafo anterior deverá ser identificado como “complemento de salário”.

Parágrafo Terceiro: O instrutor de trânsito, comissionista puro, em observação as sumulas 27 e 91 do TST faz jus ao descanso semanal remunerado que deverá ser especificado nos contra cheques.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o instrutor de trânsito comissionista puro, fará jus a uma remuneração mínima correspondente a R\$1.430,00 (um mil e quatrocentos e trinta reais), quando a soma de comissões sobre aulas, exames práticos apresentados e DSR não atingir o referido valor.

3 – Dos Auxiliares Administrativos: Os salários dos auxiliares administrativos serão fruto de livre negociação entre as partes, observado o piso salarial de R\$ 950,40 (novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos) mensais.

4 – Dos Demais Empregados: Os salários dos demais empregados serão fruto de livre negociação entre as partes, observado como piso, o salário mínimo nacional em vigor.

Cláusula Oitava: Das Anotações na CTPS:

O instrutor contratado como comissionista puro deverá ter anotado em sua CTPS o valor referente à garantia mínima a que faz jus bem como os valores correspondentes às suas comissões.

Cláusula Nona: Do Adiantamento Salarial:

O Empregador deverá fazer o adiantamento salarial aos seus empregados, no valor mínimo de 30% (trinta por cento) dos respectivos pisos e garantias salariais estabelecidos nesta CCT, até o vigésimo quinto dia de cada mês.

Cláusula Décima: Cálculo de Férias, Décimo Terceiro Salário e Verbas Rescisórias:

Os valores referentes às férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias que serão pagos para os empregados que recebem salários variados deverão ser apurados através da média aritmética dos valores percebidos, pelo empregado, nos últimos doze meses ou média aritmética de todos os meses trabalhados, para os casos de encerramento da relação de emprego antes de completar doze meses.

Cláusula Décima Primeira: Da Exigência de Uniformes: As empresas que exigirem que seus empregados usem uniformes deverão fornecê-los gratuitamente, em número satisfatório, para o uso diário, aos mesmos.

Parágrafo Único: O modelo e a forma do uniforme não poderão ser alterados pelo empregado. As peças adicionais serão pagas pelos requerentes interessados.

Cláusula Décima Segunda: Das Fiscalizações

A superintendência regional do trabalho e emprego do Estado de Minas Gerais e o sindicato representante da categoria profissional (SEAME), juntos ou separadamente estão autorizados a fiscalizar qualquer centro de formação de condutores representados por esta convenção coletiva, em todas suas cláusulas, com aviso prévio.

Parágrafo único: durante a fiscalização deverão ser apresentados os documentos a seguir e outros que se fizerem necessários:

I – Cópia da GFIP;

II – Cópias das guias quitadas do FGTS, referido ao período dos últimos 06 (seis) meses;

III – Relação de empregados;

IV – Controle de ponto de todos empregados;

Cláusula Décima Terceira: Dos Documentos Para Credenciamento

A documentação pertinente ao credenciamento do profissional (instrutor, diretor geral e diretor de ensino), junto ao DETRAN/MG, deverá ser fornecida pelo contratado.

Cláusula Décima Quarta: Da impossibilidade de Renovação do Credenciamento

Fica estabelecido que, caso o Instrutor de Trânsito, Diretor de Ensino ou Diretor Geral esteja impossibilitado de renovar seu credenciamento junto ao DETRAN/MG, independentemente do motivo, a empresa estará desobrigada do pagamento dos dias em que o empregado estiver suspenso ou sem credencial, em virtude da impossibilidade do exercício da atividade.

Parágrafo Único: Durante o período de interrupção do contrato de trabalho, o empregado não terá direito ao pagamento de salário, depósito do FGTS e demais consectários legais.

Cláusula Décima Quinta: Do Cancelamento do Credenciamento

O cancelamento do credenciamento pessoal do empregado junto ao DETRAN-MG em virtude de decisão definitiva em processo administrativo, implicará nas conseqüências previstas no artigo 482, alínea “b”, parte final, da CLT, por mau procedimento, o que será decidido a exclusivo critério do empregador.

Cláusula Décima Sexta: Das responsabilidades

Em se tratando da utilização de veículos em vias públicas, os danos provenientes da atividade fim, causados no veículo da empresa ou em veículos/pertences a terceiros é de responsabilidade da empresa, exceto quando comprovados dolo ou culpa do empregado.

Parágrafo Primeiro: O empregado que entregar a direção do veículo do CFC a condutor/ aprendiz que não seja o aluno devidamente matriculado e indicado pelo empregador, que não estiver portando os documentos obrigatórios para a realização de aulas práticas de direção veicular ou que estiver com qualquer documento de porte obrigatório (à realização das aulas práticas) vencido comete ato de indisciplina, nos termos do artigo 482, alínea “h”, da CLT, passível de demissão por justa causa.

Parágrafo Segundo: Também, comete ato de indisciplina (nos termos do artigo 482, alínea “h”, da CLT) passível de demissão por justa causa o empregado que permitir que o condutor/ aprendiz conduza o veículo do CFC sem a sua presença no interior do mesmo.

Parágrafo Terceiro: Na mesma pena prevista no caput do artigo incorrerá o instrutor de trânsito que transportar no veículo do CFC qualquer pessoa e/ ou carga sem autorização prévia e expressa do empregador.

Cláusula Décima Sétima: Das Férias Coletivas.

De acordo com suas necessidades e conveniências, as empresas poderão conceder férias coletivas desde que formalizado comunicado expresso aos seus empregados e observado os preceitos legais correlacionados.

Parágrafo Único: A empregada gestante que tiver direito a férias integrais e desejar gozá-las como extensão do período da licença maternidade deverá fazer a solicitação das mesmas, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final de referida licença.

Cláusula Décima Oitava: Dos Vales Transportes.

Os vales transportes poderão ser repassados, a quem faz jus, em espécie, aos empregados, sem que esses integrem aos salários para quaisquer fins.

Cláusula Décima Nona: Das Contribuições Sindicais.

I - Do Sindicato Patronal (SIPROCFE – MG): As empresas, conforme artigo 578 da CLT deverão fazer o recolhimento da contribuição sindical em guias próprias enviadas pela instituição, devendo, comprovar o pagamento dos últimos 05 (cinco anos), junto à entidade sindical, sendo defeso o recolhimento por outros meios legais.

II - Do Sindicato Profissional (SEAME – MG): Em observação aos artigos. 582 e 583, e seus parágrafos, da CLT, as empresas ficam obrigadas a efetuar o desconto de um dia de trabalho por ano de cada empregado em favor do Sindicato Profissional e efetuar o recolhimento junto à CEF e efetuar a devida comprovação do mesmo, sem direito à oposição.

Cláusula Vigésima: Da vigência da CCT

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, observado os preceitos legais, terá sua vigência de 01 de abril de 2016 a 31 de março de 2017.

Cláusula Vigésima Primeira: Da Multa Por Descumprimento

Pelo não cumprimento desta CCT, por parte das empresas, deverá o sindicato profissional, através de ofício, notificar a empresa pelo descumprimento de cláusula(s) deste instrumento. Em caso de reincidência ensejará multa de R\$2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais), a ser revertida em favor do empregado prejudicado ou ser paga ao sindicato profissional (SEAME) nas ações de cumprimento ajuizadas por este.

Parágrafo Único: Havendo coincidência entre a multa fixada no caput e outra estabelecida em lei, elas não se acumularão, sendo devido a que for mais benéfica ao empregado.

Cláusula Vigésima Segunda: Das considerações finais

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, elaborada em 03 (três) vias de igual forma e teor, assinada pelos representantes legais das instituições sindicais pactuantes, será levada para registro na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, devendo ser observada, como instrumento regulador, em sua íntegra, invalidando e sobrepondo a qualquer outro acordo individual ou coletivo estabelecidos entre as categorias aqui representadas.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2016.

SIPROCFC - MG

SEAME – MG